



Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável

NORMA INTERNA PRODER Nº 02/2025

**REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS
PESQUISADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - PRODER.**

Dispõe sobre as normas referentes ao pagamento de Auxílio Financeiro aos Pesquisadores com recursos do Institucionais/PROAP/CAPES, em consonância com a portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014, e as Resoluções Consuni Nº 27/2021 de 25 de junho de 2021 e 44/2021 de 27 de outubro de 2021.

O Núcleo gestor, referendado pelo Colegiado do PRODER, no uso das suas atribuições, estabelece a presente norma sobre o auxílio financeiro ao pesquisador.

Art. 1º. Destina-se o montante dos recursos INSTITUCIONAIS e do PROAP/CAPES na rubrica para pagamento de auxílio financeiro aos docentes permanentes do PRODER/UFCA que estejam orientando alunos regularmente matriculados ou egressos no programa (até 4 anos contados a partir da data de defesa).

Art. 2º. O auxílio financeiro será liberado exclusivamente enquanto houver verba destas rubricas. Será publicada uma Chamada Interna para o recebimento das propostas de auxílio ao pesquisador, seguindo-se a apreciação do mérito das solicitações pelo Núcleo Gestor do PRODER.

Art. 3º. O valor do auxílio financeiro total para cada docente permanente será de, no máximo, 20% do montante total dos recursos e deverá ser solicitado pelo próprio docente ao longo do ano referente.

Art. 4º. O auxílio financeiro é exclusivo para custeio de:

- I. produções bibliográficas (artigo/livro/capítulo), despesas de tradução e revisão textual e/ou pagamento de taxas de publicação, que estejam diretamente relacionados aos projetos de dissertação orientados;
- II. compra de materiais de consumo;
- III. serviços de terceiros, pessoa física e jurídica (contratação de serviço para conserto, calibração e/ou manutenção de equipamentos)
- IV. deslocamento para trabalhos e coletas de campo;
- V. despesas com deslocamento, passagens e diárias para participação de docentes/pesquisadores/alunos em eventos nacionais e internacionais, atividades de intercâmbio e parcerias entre PPGs e instituições formalmente associadas.

Parágrafo Único. Os critérios de prioridade para a concessão do auxílio financeiro ao pesquisador para produção bibliográfica: 1) Prioridade deve ser dada aos artigos de mais alta classificação de acordo com os critérios definidos pelo comitê de área da CAPES, já aceitos ou publicados no ano, envolvendo discentes do PRODER e orientadores, em uma das linhas do programa; e 2) Livros ou capítulos de livros envolvendo grupo de docentes do PRODER. Em caso de empate, a prioridade será para os artigos com maior número de discentes do PRODER.

§ 1º Solicitações para pagamento de taxas de tradução/revisão textual e publicação devem se referir a artigos já aceitos ou publicados no ano da solicitação, preferencialmente como produto da dissertação ou tese de discentes ou egressos do quadriênio vigente. Deverão ser anexados: (a) *proforma invoice* contendo os custos do serviço solicitado (ou similar), e (b) o manuscrito do artigo.

§ 2º O auxílio será liberado por qualificação do periódico, de acordo com a média dos percentis com base no novo documento CACIAmb (**seção 2.2.1.1**), nos seguintes valores: (a) periódico com percentil > 75% – no máximo 20% do valor total do recurso; (b) periódico com percentil $50\% < x < 75\%$ – no máximo 15% do valor total do recurso; periódico com percentil $25\% < x < 50\%$ – no máximo 10% do valor total do recurso. **Não serão apoiadas publicações em periódicos com percentil inferior a 25%.**

§ 3º No caso de o auxílio financeiro ao pesquisador ser destinado para pagamento de produção bibliográfica, deve haver citação do financiamento da CAPES (Finance code 001) de acordo com a Portaria CAPES N° 206 de 04 de setembro de 2018.

§ 5º Solicitações de materiais de consumo (sais, reagentes, kits analíticos, utensílios de laboratório, equipamentos de proteção individual etc.) devem ser associadas a um projeto de pesquisa cadastrado na PRPI/UFCA relacionado à dissertação de discentes do PRODER. As solicitações para este fim deverão vir acompanhadas de três orçamentos para fins comparativos. E, quando houver exclusividade do fornecimento do serviço ou produto por uma empresa específica, será possível anexar apenas um orçamento com justificativa da necessidade.

§ 6º Solicitações de serviços de terceiros (manutenção corretiva ou preventiva de

equipamentos, processamento de amostras, descarte responsável de material potencialmente contaminado, etc.) devem ser associadas a um projeto de pesquisa cadastrado na PRPI/UFCA relacionado à dissertação de discentes do PRODER. As solicitações para este fim deverão vir acompanhadas de três orçamentos para fins comparativos. E, quando houver exclusividade do fornecimento do serviço ou produto por uma empresa específica, será possível anexar apenas um orçamento com justificativa da necessidade.

§7º Solicitações de manutenção de equipamentos de maior complexidade, comprovadamente multiusuários, o valor a ser concedido será decidido pelo Núcleo Gestor, com base nos recursos disponíveis, mediante justificativa da importância do equipamento para as pesquisas do PRODER. Estas solicitações devem ser associadas a um projeto de pesquisa cadastrado na PRPI/UFCA relacionado à dissertação de discentes do PRODER. As solicitações para este fim deverão vir acompanhadas de três orçamentos para fins comparativos. E, quando houver exclusividade do fornecimento do serviço ou produto por uma empresa específica, será possível anexar apenas um orçamento com justificativa da necessidade.

§ 8º Caso o auxílio financeiro ao pesquisador seja destinado à participação de eventos, poderá ser utilizado para inscrições e/ou pagamentos de anuidades dentro dos valores previstos na chamada interna do PRODER. A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que o financiamento está associado à apresentação de trabalho ou conferência no evento, vinculados a um projeto de pesquisa de dissertação de um aluno ou projetos cadastrados na PRPI/UFCA.

Art. 5º. O professor do PRODER deverá enviar o pedido segundo os critérios estabelecidos pela Chamada Interna vigente, no prazo determinado, para o Núcleo Gestor para análise do pedido, conforme chamada interna. As solicitações homologadas deverão ser encaminhadas, pela coordenação.

Art. 7º. Casos omissos devem ser encaminhados ao Colegiado para apreciação e deliberação.

Crato/CE, 16 de Julho de 2025.

Original assinado

Prof. Dr. Francisco José de Paula Filho

Coordenador do PRODER/UFCA